



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.188, DE 19 DE MAIO DE 2015

Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Turuçu, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Turuçu ficam reajustados, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 8,13% a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº. 429 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes dos efeitos desta lei terão cobertura pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 01 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2015.


Ivan Eduardo Scherdien

Registre-se e Publique-se. Prefeito Municipal

Cátia Stark

Secretária de Administração

CEP
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/05/2015
A 19/06/2015